

UNIVERSIDADE DO MINHO
LICENCIATURA EM DIREITO
U.C. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
EXAME FINAL
ÉPOCA ESPECIAL
2008/09/24
DURAÇÃO DO TESTE : DUAS HORAS

NOME: _____

NÚMERO: _____

O teste é composto por duas partes. Na **Parte I**, o aluno, **na tabela de respostas**, deverá assinalar, *com um círculo* à volta das letras **TC** (*se entender que todas as respostas estão correctas*), à volta das letras **TE** (*se entender que todas as respostas estão erradas*) ou, ainda, à volta das letras **a, b, c** (*se entender que só alguma ou só algumas das respostas estão correctas*), a resposta que entende ser a correcta.

Na **Parte II**, o aluno deverá fazer uma **exposição aprofundada** acerca das questões colocadas, **com a extensão máxima de quatro páginas**.

TABELA DE RESPOSTAS DA PARTE I

	TC	TE	ALGUMAS CORRECTAS		
1	C	E	a	b	c
2	C	E	a	b	c
3	C	E	a	b	c
4	C	E	a	b	c
5	C	E	a	b	c

PARTE I

(5 valores)

Nesta PARTE, por cada resposta correcta o aluno terá a cotação de 1 valor. Contudo, por cada resposta errada haverá lugar a um desconto de 0,25 valor.

1. A respeito do fundamento da obrigatoriedade do Direito Internacional, sabemos que:
 - a. VERDROSS sustenta a existência de uma regra fundamental – *pacta sunt servanda* – que se sobrepõe à vontade dos Estados.
 - b. Para KELSEN, a validade de uma norma jurídica depende da vontade, e não de uma outra norma hierarquicamente superior;
 - c. JELLINEK defende que o Estado, não obstante não poder ver a sua soberania limitada por vontade de outro(s) Estado(s), pode limitá-la pela sua própria vontade;
2. A Comunidade Cristã Ocidental da Idade Média (também designada por *Respublica Christiana*) caracterizava-se:
 - a. Por ser um grupo amplo de comunidades políticas sem autodeterminação, unidas pela religião comum – o Cristianismo – e submetidas a um poder diárquico;
 - b. Por ter na figura do Papa um soberano máximo da monarquia universal com o conseqüente direito de jurisdição sobre todos os príncipes cristãos;
 - c. Por ser uma época na qual se verificou um enorme desenvolvimento do Direito Internacional, nomeadamente do Direito Diplomático, do Direito Marítimo, do Direito Internacional do Estrangeiro e da Arbitragem.
3. A respeito da realidade sociológica que é a nação:
 - a. A concepção objectivista diz-nos que a nação deve ser definida com base num conjunto de factores, tais como a raça, a língua, a cultura, a história comum, etc.;
 - b. A concepção subjectivista diz-nos que é a vontade dos indivíduos de viver em comum que constitui o principal critério de definição de uma nação;
 - c. A Teoria Eclética diz-nos que a nação é uma sociedade natural de homens que, pela unidade do território, da origem, dos costumes e do idioma, se conformam numa comunidade de vida e de consciência nacional.
4. Em rigor, o primeiro verdadeiro sistema de protecção internacional dos Direitos Humanos surgiu com:
 - a. A Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - b. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
 - c. A Carta das Nações Unidas.
5. O Reconhecimento em Direito Internacional:
 - a. Representa, segundo a Teoria Declarativa, o *terminus* do processo de formação do Estado;
 - b. Traduz-se, segundo a Teoria Constitutiva, no acto através do qual é outorgado ao novo sujeito do Direito Internacional personalidade jurídica;
 - c. Pode ser definido como um acto jurídico formal e materialmente internacional que tem por objecto qualquer modificação ou transformação na ordem jurídica internacional.

PARTE II

(15 valores)

A PARTE II é constituída por dois grupos.

Grupo I

(6 valores)

Comente a seguinte afirmação:

“O problema das relações entre o Direito Internacional e o Direito interno dos Estados tem grande interesse teórico e prático, e tem sido perspectivado sob a óptica do fundamento do Direito Internacional. Para explicar aquelas relações surgiram duas teorias (...).”

Wladimir Brito, *Direito Internacional Público*, Coimbra Editora, Coimbra, 2008, pág. 113.

Grupo II

(9 valores)

Em Março de 2007, foi assinado, entre Portugal, Brasil e Venezuela, um Acordo com o objectivo de reforçar os laços de solidariedade institucional entre aqueles países, prevendo, nomeadamente, um processo expedito de extradição dos respectivos nacionais daqueles Estados que cometessem crimes de terrorismo, bem como crimes sexuais.

Em 15 de Outubro do mesmo ano, o acordo foi assinado pelo Presidente da República Portuguesa, após ter sido aprovado pelo Governo.

No mês seguinte (portanto, em Novembro de 2007), o Estado Brasileiro formula uma reserva relativamente à parte do Acordo que dizia respeito à criação do referido processo expedito de extradição. De imediato, a Venezuela declara não aceitar tal reserva, por entender que ela afecta o conteúdo fundamental (e decisivo) do Acordo em questão. Por sua vez, Portugal aceitou a reserva.

Em Janeiro de 2008, o Acordo entra em vigor.

Em Março do corrente ano, as autoridades portuguesas recebem das suas congéneres venezuelanas, o pedido de extradição – de acordo com o referido processo expedito, previsto no Acordo – de António, residente em Portugal e acusado, na Venezuela, de um crime de violação.

O advogado de António vem, contudo, opor-se à concretização de tal pedido, alegando que a Venezuela, na sequência da não aceitação da reserva formulada pelo Brasil, não deveria ser considerada parte no referido Acordo que previa tal modalidade expedita de extradição.

1. Comente, fundamentadamente, a pretensão do advogado de António. **(3 valores)**
2. Suponha, agora, que Portugal tinha cometido irregularidades formais – só agora notadas – no processo de aprovação do Acordo e que, em consequência disso, (Portugal) entende que não está obrigado a cumprir tal Acordo. Será ou não defensável, no plano internacional, esta posição? Porquê? **(3 valores)**

3. Imagine que a reserva formulada pelo Brasil se fundamenta no entendimento, por parte deste Estado, de que tal Acordo – e em particular, o referido processo expedito de extradição – viola claramente uma norma de *ius cogens* já existente em 2007. *Quid iuris?*(**3 valores**)